

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0190 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0190 / 2007 DE 30/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR ADEMIR DA GUIA

EMENTA: INSTITUI O CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS
TORCEDORES DE ENTIDADES DESPORTIVAS DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:01:55

00000021415-90



ARQUIVADO EM 07/05/2008

Viviane *80?*

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Gabinete

- Realização de Fóruns de debate focados a melhor organização das

- Desenvolvimento de projetos s torcedores e dirigentes de torcidas

- Articulação com órgãos de segurança questões operacionais em dias de

- Articulação com as Federações nas questões correlatas às torcidas

- Mediação entre torcidas organizadas

- Regulamentação, adaptação e f âmbito da municipalidade;

- Criação de leis atos e regimentos

-ARTIGO 5º - O Poder Executivo dias , a contar da data de sua publicação

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes orçamentária próprias, suplementares

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em contrário.

Sala das sessões, em 23 de março



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete Vereador Ademir da Guia

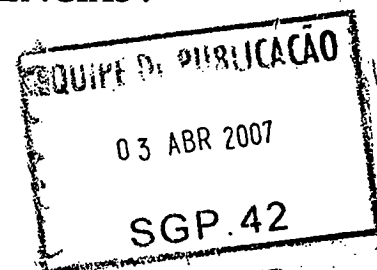
Folha nº 01 do proc.
Nº 190 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0190/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 2007
Constituição e Legislação
Adm. Pública
Educação, Cult. e Esporte
Fin. e Orçamento

INSTITUI O CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS TORCEDORES DE ENTIDADES DESPORTIVAS DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o CINSTO - Centro de Apoio e Integração Social aos Torcedores de Entidades Desportivas cujo objetivo é criar e fiscalizar mecanismos de interação e articulação harmoniosa sócio-educativa entre os torcedores, as entidades desportivas, os dirigentes das entidades e o poder público.

ARTIGO 2º - O CINSTO como núcleo de regulamentação e fiscalização de política estratégica das torcidas organizadas e uniformizadas, se estabelecerá em próprio municipal e, será administrada e fiscalizada pelo Poder Público através da Secretaria Municipal de Esportes:

ARTIGO 3º - No âmbito da municipalidade O CINSTO será composto por representantes da sociedade civil; pelos sócios das entidades denominadas torcidas organizadas ou uniformizadas, por membros do Ministério Público, por representantes da Secretaria Municipal de Esporte, por representantes das Federações de modalidades desportivas, por representantes de entidades sindicais ligadas aos atletas e aos clubes desportivos.

ARTIGO 4º - Considera-se atividades desenvolvidas pelo CINSTO:

-Criação e controle de Cadastro de associações, entidades desportivas, torcidas organizadas, torcidas uniformizadas e torcedores;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

de 205
Em 17/04/07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a criação de um centro de apoio aos torcedores de torcida organizada no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Sem sombras de dúvidas, a modalidade desportiva futebol, afigura-se o maior evento de concentração humana qual se tem notícia, agregando indistintamente, torcedores das mais diversas camadas sociais que, pelo calor do espetáculo, desnudam-se de todos atributos de lógica e razão concebida ao domínio comum, entregando-se ao inenarrável prazer de torcer.

Esta festa democrática (futebol), alicerça-se numa bandeira que, expressam-se nas cores, símbolos e marcas distintas de times e respectivas torcidas de futebol. Por óbvio ressalta-se que, deste ritual de competitividade, nascem, outrossim, as cisões nos grupos sociais que, mal formados, torna o que seria considerado espetáculo de entretenimento em verdadeiros palcos de guerra patrocinados pelos gladiadores contemporâneos trans-vestidos de torcedores.

Não é de hoje que estes pseudo-torcedores fazem dos estádios praças de confrontos e arruaças. Em verdade, desde os meados do século anterior, mais precisamente nos anos 40, quando foram fundadas as denominadas torcidas uniformizadas na cidade de São Paulo, seus integrantes se compunham, sobretudo, de jovens oriundos de classe média, na sua maioria sócios proprietários dos clubes e agremiações pela qual torciam.

As torcidas da época eram tão alinhadas ao arranjo institucional do futebol que, em inusitadas tentativas de padronizar uma harmônica conduta ética entre eles, promoviam competições paralelas aos campeonatos que disputavam os seus respectivos clubes. Aliás, importa dizer por este turno que a população que ia aos estádios assistir os espetáculos, atribuíam e creditavam às torcidas uniformizadas, um certo papel dirigente capaz de integrar, regular e, até manter o sucesso na ordem de assistência dos espetáculos esportivos. Disto resulta dizer que, as torcidas não ficavam à margem do evento, ante o contrário, eram partes integrantes do evento, zelando pelo bom funcionamento com a sua organização paritária.

Sucede que, este contexto de torcidas uniformizadas solidárias ao ato de torcer, perdurou até os anos 70, quando outra modalidade de participação popular passou a ter frequência assídua nos estádios de futebol, são elas as denominadas torcidas organizadas.

Alheios a vida institucional dos clubes e, por vezes dissidentes de relações amistosas quer, com os dirigentes dessas agremiações quer, com as pessoas que primavam pelo bom espetáculo, estes tipos de torcedores, se popularizam com a pregação do combate aberto e o tratamento ostensivo com todos aqueles que propugnavam e ainda continuam propugnando pela bandeira do esporte como meio de interação social.

Foi banhado nesse espírito de altivez de grupo que, na década de 80 a violência acirrou-se nos estádios, culminando em expressivos registros de lesões corporais e homicídios. Nesta seara de condutas anti-sociais, mister se faz ressaltar a participação do crime organizado



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 04 do proc.
Nº 190 de 07

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

através da venda e do consumo de entorpecentes nas imediações e dentro dos estádios, servindo como um ingrediente impactante a sucessão de tragédias que se ouve e ver, desde aquela época, noticiar nos tablóides de plantão.

Ante todos estes acontecimentos que circunscreviam e esgotavam a compreensão do fenômeno violência da massa torcedora, a sociedade viu-se compelida a socorrer ao poder judiciário reclamando o resgate da cidadania nos espetáculos.

Assim, o Ministério Público ingressou nesta embrenhada através de batalhas judiciais, com objetivo de inibir o crescimento da violência patrocinada pelas torcidas organizadas. Todavia, apesar dos esforços, o que sucedeu, na melhor das hipóteses fora a desconcentração da formalização. Noutro dizer, com as prolações de sentenças que declararam as desconstituições das torcidas organizadas, estes passaram a agir informalmente, tornando a atuação do Poder preventivo da Polícia muito mais difícil.

Não pretendo com esta afirmativa, dizer que os textos apostos nas sentenças que declaram extintas as torcidas organizadas, afiguram-se, na prática, letra morta aos seus destinatários, conquanto, a continuidade da violência nos estádios nos mostra que o seu fim perseguido não foi atingido com êxito.

Muito pelo contrário, atualmente com a evolução da informática, os membros de torcidas organizadas criaram sites e comunidades virtuais específicas para torcedores com este perfil. Assim, podem recrutar, comunicar, enviar mensagens, trocar insultos e pior de tudo, agendar encontros com membros dos grupos rivais quer seja, de sua equipe, quer, seja de outras equipes, para fins de digladiarem, uns contra os outros.

Ao lado disto, assevera-se que, nos dias de jogos, o vandalismo patrocinados por estes pseudo-torcedores em face do patrimônio público e privado é algo latente. Portanto, respeitosamente, entendo que o resgate do torcedor alinhado à significância do seu papel social prescinde de uma ação conjunta do poder público e privado, priorizando a educação de reconstrução do indivíduo em seu ambiente de lazer.

Diante do quadro acima, urge a necessidade de se criar um mecanismo de controle externo que, possa servir de suporte ao poder público no alcance do seu desiderato que, nada mais é o resgate da conduta cidadã outrora existente nos estádios, através de um processo sócio-educacional dos freqüentadores, melhor dizendo dos torcedores, retornado-lhes a confiança e o glorioso papel assistente do espetáculo e não de expurgo.

Por tudo acima exposto, este vereador submete o presente projeto de lei ao crivo dos pares desta casa, requerendo que se dignem a aprová-lo na sua íntegra.

ADEMIR DA GUIA

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-190 de 2007 17-04-07 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

17/04/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

17/04/07
00 11 20/21

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

20/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

17/04/07
02 11 20/21

Assinatura do Autor
Assinatura do Revisor
Assinatura do Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 24/4/07
 RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Tião Farias
 Para: [assinatura]
 Salvo o [assinatura] de Constituição e Justiça.
 Em: 30/05/07
 Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/06/07 16:50 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 15/06 AS: 11 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/06/07 AS: 16:10 h
 POR ALÉ
 SAÍDA: 19/06 AS: 14 h 50 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
 Claudete Alves
 deferido na [assinatura] 01/8/07
 Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em [assinatura] desta data de [assinatura] rubricado(a)
 sub n° 06 a 08 e folha de informação n° 13
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0034/2008

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0190/07

Folha nº 06 do
Processo nº 190/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa instituir o Centro de Apoio, Integração e Socialização dos Torcedores de Entidades Desportivas – CINSTO.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura está em desconformidade com os arts. 37, §2º, III e IV; 69, XVI, e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e criação, organização e funcionamento da administração municipal.

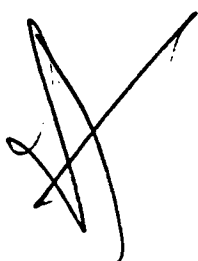
Pelos motivos acima elencados, o projeto está em descompasso com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal; art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica do Município).

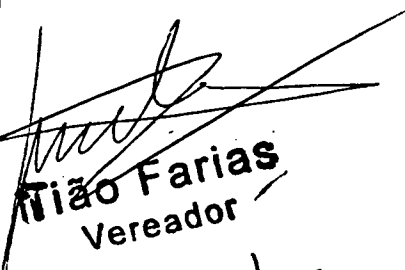
Também deixou de ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/02/08




Tião Farias
Vereador
1-2

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0190/2007**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador ADEMIR DA GUIA que visa instituir, no âmbito do município de São Paulo, o Centro de Apoio e Integralização e Socialização dos Torcedores de Entidades Desportivas de São Paulo e dá outras providências:

O projeto apresenta condições de prosperar, como veremos a seguir.

É de sabença que, o instituto da competência privativa embasa-se no Princípio da Separação e Harmonia Entre os Poderes, afigurando-se elemento precípua de contenção ou autorização no avanço de toda e qualquer propositura. Até aí, nenhuma novidade.

Sucede que, embora esta imantada visão afigure-se corrente majoritária na seara do processo legislativo, subsiste um hiato legal que, se impõe pela atuação no âmbito das atribuições delegadas aos poderes, qual seja, o Primado da Iniciativa Concorrente.

Por força do aludido comezinho constitucional, tem-se hodiernamente por concreto nos processos legislativo em qualquer esfera de poder, a atuação de mais de ente federativo, dispondo sobre o mesmo assunto, no universo de sua territorialidade, sem necessariamente preterir o harmonia entre os poderes.

Ao lado desta evidencia técnica, existe sinalagmaticamente um dever por parte das Casas Legislativas Federais e Locais em não principiar os debates de questões atinentes privativamente à iniciativa dos Chefes do Executivo e as excepcionalidades que a justificam.

Nesta perpendicular, sobressalta a denominada competência Reservada, cujo o espírito não visa despertar as veleidades(vontades imperfeitas dos poderes), mas, encampar o principio do Estado de Direito consubstanciado no aspecto da territorialidade. Noutro falar, a geografia é o que recepciona a competência, chancelando ou não a propositura.

Sob esta silhueta, entendo que o raciocínio esposado no art. 23 e segs. da Carta Magna, traz a baila a terminologia "comum" reportando a idéia de pé de igualdade entre os poderes no zelo de alguns direitos e obrigações, sem que a competência de um poder proporcione a violação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08	do
Processo nº 190/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

da competência de outro. Nada obstante, o desenho do texto do *caput* do artigo 70 da LOM, também nos remete a idéia de concorrência entre os Poderes, expurgando o vocábulo "privativo" apostro no artigo antecedente.

Passada esta fase lucubrações e afastadas as questões sob o foco das competências, volto-me ao ponto central que assenta o Projeto de Lei em exame, qual seja, instituir um centro de apoio, integração e socialização dos torcedores de entidades desportivas no município de São Paulo – CINSTO.

Compulsando os autos, esta relatoria observa, s.m.j.que, o pleito sob exame, não visar criar interferências do Poder Legiferante sobre a matéria de competência do Poder Executivo. Noutro dizer, o projeto tem por desiderato, servir de "*longa manus*" ao trabalho que já vem sendo exercido pelo Ministério Público e as próprias torcidas organizadas no sentido de, uma vértice, de coibir o avanço do vandalismo provocado pelos maus torcedores, e de outro lado, tornar o convívio mais social entre os pares, independente da bandeira que e flâmula que carrega. Este é o sentido mais lato do esporte, do qual, esta vereança comunga, sendo, sobre tudo, uma proposta cidadã, causando um espírito de salutar convivência. Se não por outros motivos, o zelo pela vida dos torcedores, a meu ver, configura motivo mais que suficiente para justificar o meu parecer pela Legalidade e da Constitucionalidade da Propositura.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/02/08

[Handwritten signatures and a large circular stamp]

(continua)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

08 / 03 / 08

149 001.000.000.000

Conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP-21,

São Paulo, 10 / 03 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 10/03/08

às 14:10 horas

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 09 e 10

Em 05/05/2008

Lizia Osório

Técnico Administrativo

RF 11.029



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	09
do processo nº	190/08
Lizia Oshiro	89
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 11 de março de 2008.

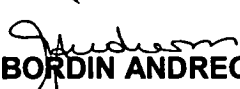
Memo SGP - 2 nº 06/08

Ao Nobre Vereador

ADEMIR DA GUIA (PR)

O PL nº 0190/2007, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebi
em 11/03/08

P.F. 27307



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 190 de 2004 05 / 05 / 2008 (a) 27

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

05/05/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de Informação
sob nº..... 07, 08, 09
.....
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



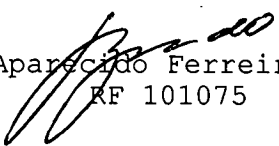
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo 01-190 de 2007 07/05/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 07/05/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075